



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 475/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 417/24, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera a denominação da EMEI Borba Gato para EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 03/10/2024, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111130785** e o código CRC **25DB553B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Diretor Regional

Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 1090, - Bairro Vila Alexandria - São Paulo/SP - CEP 04626-001

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003291-0

Informação SME/DRE-SA/GABINETE Nº 106853541

São Paulo, 15 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 417/24, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Altera a denominação da EMEI Borba Gato para EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro.

À

SME/ASPAR

Senhora Responsável,

Em atenção ao solicitado, doc. SEI nº 106800550, informamos que tramita na Secretaria Municipal de Educação o Processo SEI nº 6016.2024/0079450-3, relativo à proposição do Conselho de Escola da EMEI Borba Gato de alteração de denominação da Unidade Educacional supracitada.

Atenciosamente,



Carolina Nogueira Droga
Diretor Regional de Educação
Em 16/07/2024, às 09:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106853541** e o código CRC **8EA2F159**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Informações educacionais

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960457

PROCESSO 6010.2024/0003291-0

Encaminhamento SME/COTIC/DIE Nº 107124447

São Paulo, 19 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 417/24, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Altera a denominação da EMEI Borba Gato para EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro." **Pedido de Subsídios.**

À

SME/COTIC

Senhora Coordenadora Substituta

Em consulta ao Sistema EOL, atendendo ao solicitado em documento SEI 106800550, não localizamos unidade com a denominação **LISETE ARELLARO**, não constituindo homonímia a denominação proposta.



Luciana Miranda

Assistente Técnico(a) de Educação I

Em 19/07/2024, às 11:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107124447** e o código CRC **C24AE838**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003291-0

Parecer SME/AJ Nº 107217043

São Paulo, 22 de julho de 2024.

SME/ASPAR

Sra. Assessora,

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 417/2024, anexado ao doc. 106682372, cujo teor estabelece:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da EMEI Borba Gato, localizada à Rua Paulo Eiró, 567 - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04752-010, para EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao Projeto de Lei foi anexada a biografia da homenageada, ata do Conselho Gestor com parecer favorável à alteração da denominação, certidão de casamento da homenageada, justificativa para alteração de nome da EMEI, e, por fim, pesquisa legislativa a respeito do tema promovida pelo Setor de Pesquisa e Análise Prévia da Câmara Municipal de São Paulo (106682372).

De início, verificamos do Ofício encartado em doc. 106682372 que são solicitadas as seguintes informações, para o fim de subsidiar a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Nesse cenário, entendemos que acostadas por SME/COTIC/DIE as informações pertinentes de competência desta Secretaria Municipal de Educação, que abaixo transcrevemos (107124447):

Em consulta ao Sistema EOL, atendendo ao solicitado em documento SEI [106800550](#), não localizamos unidade com a denominação **LISETE ARELLARO**, não constituindo homonímia a denominação proposta.

A respeito do questionado no item 8, a Senhora Diretora Regional de Educação Santo Amaro informa que tramita, nesta Pasta, o Processo SEI nº [6016.2024/0079450-3](#), cujo objeto é a proposição, pelo Conselho de Escola da EMEI Borba Gato, de deliberação para alteração de denominação para EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro. Assim, em consulta àqueles autos, verifica-se que consta parecer favorável do Conselho Gestor para alteração da denominação pretendida, conforme se verifica no doc. 104926442.

Prosseguindo, destacamos que a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece as matérias que são de iniciativa do executivo municipal na elaboração de leis:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...) § 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [28/2006](#))
- V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Tendo em vista que o Projeto de Lei em análise trata da alteração da denominação de EMEI, concluímos, s.m.j., que a matéria tratada não afronta o dispositivo.

Em outro viés, temos que a Lei Municipal 14.454/2007 “consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais”, dispondo, entre outros, o seguinte:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar. (Incluído pela Lei nº 15.975/2014)

No caso presente, consta nas informações anexadas ao PL que a homenageada em questão foi uma militante da educação, sendo reconhecida como uma das referências nesta seara, especialmente nos estudos sobre financiamento da educação, municipalização do ensino e do método freireano.

Consoante informado por COTIC/DIE, a nova denominação proposta não constitui homonímia (107124447).

Ainda, consta a deliberação favorável do Conselho Gestor à alteração de denominação pretendida (doc. 104926442 do processo SEI nº 6016.2024/0079450-3).

Por fim, anotamos restar pendente a análise do Arquivo Histórico Municipal, órgão da SMC, para o exercício das competências previstas no art. 20, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 49.346, de 2008.

Sendo assim, nos limites da análise jurídica e considerando as normas legais e constitucionais que regem a matéria, conclui-se pela conformidade do Projeto de Lei nº 417/2024 com as normas do ordenamento jurídico brasileiro em vigor.

É o parecer.

Submetemos à aprovação.



Arthur Pinel Berbert da Silva
Procurador(a) do Município
Em 22/07/2024, às 17:09.



Stella Curiati Mimessi
Assessor(a) III
Em 22/07/2024, às 17:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107217043** e o código CRC **174057BE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0003291-0**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 107635399****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL 417/24, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Altera a denominação da EMEI Borba Gato para EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro." **Pedido de Subsídios.****SME G****Senhor Secretário**

Cuida o presente de PL 417/24, de autoria do Legislativo Municipal, visando alterar a denominação da EMEI Borba Gato para EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro.

De acordo com as análises: técnica, jurídica e do Conselho Gestor, a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação (doc sei 106853541, 107124447, 107217043 e 104926442 do processo SEI nº 6016.2024/0079450-3).

Após tramitação interna, o processo seguiu para a SMC para exercício das competências estabelecidas no art. 20, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 49.346/2008 (doc sei 107248667)

Assim, cumpridas as formalidades legais, acompanho os pareceres acima referenciados, pela viabilidade do PL 417/24.

Encaminho o presente para manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.

**Bruno Lopes Correia****Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 17/09/2024, às 23:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107635399** e o código CRC **EE38F53F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0003291-0

Encaminhamento SME/GAB Nº 110764267

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 417/24, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Altera a denominação da EMEI Borba Gato para EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro." **Pedido de Subsídios**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa

Remetendo-nos às manifestações das áreas competentes desta Pasta (106853541 e 107124447) e a análise da Assessoria Jurídica (107217043), que apresentou uma breve síntese dos autos, bem ainda a manifestação do Senhor Secretário Adjunto (107635399), restituo o presente com parecer favorável à propositura.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 19/09/2024, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110764267** e o código CRC **070CAD78**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003291-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 107248667**

São Paulo, 22 de julho de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: próprio municipal - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003291-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **EMEI Borba Gato** para **EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro** através do Projeto de Lei nº **417/24** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a educadora, em concordância ao disposto na norma vigente (**Lei 14.454/2007, Art. 8º, inciso I**). Pessoa que possui biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo e identificada com a atividade do próprio municipal, o que representa o trabalho de seus profissionais. Seu nome foi indicado pelo do conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (**Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único, acrescido pela Lei 15.975/2014**).

Quanto ao uso da tipologia "**EMEI Parque Infantil**" dado para o equipamento em questão, entendemos que **S M E** possui maiores condições técnicas para um posicionamento.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 22/07/2024, às 16:36.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 22/07/2024, às 19:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107248667** e o código CRC **33A4B356**.
